

Calçada



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

DECRETO Nº 1328 DE 26 DE junho DE 1.990

"Dispõe sobre o processo discriminatório das terras devolutas do patrimônio do Município, e dá outras providências."

O DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe confere os artigos 112, 113 e 114 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Criado a Comissão Especial para o Processo discriminatório administrativo das terras devolutas do patrimônio do Município de Barra do Garças, que será assim constituído:

- a) - Um Diretor do Departamento de terras, que a presidirá;
- b) - Um Engenheiro ou Topógrafo, devidamente credenciado pelo CREA;
- c) - Um Procurador do Município.

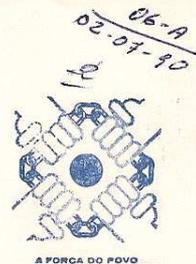
Art. 2º - A Comissão Especial instruirá inicialmente o Processo aproveitando no que couber, os atos já praticados na Extinta Lei nº 1215, de 3/7/89, e memorial descritivo da área, no qual constará:

- I - O perímetro com suas características e confinâncias, certa ou aproximada, aproveitando, em princípio, os acidentes naturais;
- II - A indicação de Registro da transcrição das propriedades;
- III - O rol das ocupações conhecidas;
- IV - O esboço circunstancial da gleba a ser discriminada ou seu levantamento aerofotogramétrico ou topográfico;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



FL-02

V - Outras informações de interesse Municipal.

Art. 3º - O Presidente da Comissão Especial convocará os interessados para apresentarem, no prazo de 60 (sessenta) dias e em local a ser fixado no edital de convocação, seus títulos, documentos, informações de interesse e, se for o caso, testemunhas.

§ 1º - Consideram-se de interesse as informações relativas a origem e sequência dos títulos, localização, valor estimado e área certa ou aproximada das terras de quem julgar legítimo proprietário ou ocupante; suas confrontações e nomes dos confrontantes; natureza, qualidade de valor das benfeitorias; culturas e criações nelas existentes; financiamento e ônus incidentes sobre o imóvel e comprovantes de impostos pagos, se houver.

§ 2º - O edital de convocação conterá a delimitação perimétrica da área a ser discriminada com suas características e será dirigido, nominalmente a todos os interessados, proprietário, ocupantes, confinantes certos e respectivos cônjuges, bem como aos demais interessados incertos ou desconhecidos.

§ 3º - O edital deverá ter a maior divulgação possível, observado o seguinte procedimento:

a) - Afixação em lugar público na sede dos Municípios e Distritos, onde se situar a área nele indicada;

b) - Publicação simultânea, por duas vezes, em jornal local, com intervalo mínimo de 8 (oito) e máximo de 15 (quinze) dias entre a primeira e a segunda.

§ 4º - O prazo de apresentação dos interessados será contado a partir da última publicação.

Art. 4º - A Comissão Especial autuará e processará a documentação recebida de cada interessado, em separado, de modo a ficar bem caracterizado o domínio ou a ocupação com suas respectivas confrontações.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



FL-03

§ 1º - Quando apresentarem dois ou mais interessados no mesmo imóvel, ou parte dele, a Comissão Especial procederá à apensação dos processos.

§ 2º - Serão tomadas por Termos declarações dos interessados e, se for o caso, os depoimentos de testemunhas previamente arroladas.

Art. 5º - Constituído o processo, deverá ser realizada, desde logo, obrigatoriamente, a vistoria para identificação dos imóveis e, se forem necessárias outras diligências, respeitando-se sempre o estado do fato dos atuais ocupantes.

Art. 6º - Encerrado o prazo estabelecido no edital de convocação, o Presidente da Comissão Especial, dentro de 30 (trinta) dias deverá pronunciar-se sobre as alegações, títulos de domínio, documentos dos interessados e boa fé das ocupações, mandado lavrar os respectivos termos, deles intimando-se os interessados, por ofício, a fim de que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do Aviso de Recebimento do Ofício, ofereça as alegações que tiver.

Art. 7º - Reconhecida a existência de dúvida sobre a legitimidade do título, o Presidente da Comissão Especial reduzirá a termo as irregularidades encontradas, encaminhando-o à Procuradoria Jurídica da Prefeitura, para propositura da Ação competente.

Art. 8º - Encontradas ocupação, legítimas ou não serão lavrados os respectivos termos de identificação para análise do Departamento de Terras.

Art. 9º - Serão notificados, por Ofício, os interessados e seus cônjuges para, no prazo não inferior a 8 (oito) nem superior a 30 (trinta) dias, a contar da juntada ao processo do recebimento de notificação, celebrarem com a Prefeitura os termos cabíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



FL-04

Art. 10º - Celebrado, em cada caso, o termo que couber, o Presidente da Comissão Especial designará agrimensor para, em dia e hora avançados com os interessados, iniciar o levantamento geodésico e topográfico das terras objeto de discriminação, ao fim do qual determinará a demarcação das terras devolutas, bem como, se for o caso, das retificações objeto de acordo.

§ 1º - Aos interessados será permitido indicar um perito para colaborar com o agrimensor designado.

§ 2º - A designação do perito, a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser feita até a Vespera do dia fixado para início do levantamento geodésico e topográfico.

Art. 11º - Concluídos os trabalhos demarcatórios o Presidente da Comissão Especial mandará lavrar o termo de encerramento da discriminação administrativa, do qual constarão obrigatoriamente:

- I - O mapa detalhado da área discriminada;
- II - O rol de terras devolutas apuradas, com suas respectivas confrontações;
- III - A descrição dos acordos propostos;
- IV - A relação das áreas com titulação transcrita no Registro de Imóveis, cujos presumidos proprietários ou ocupantes não atenderem ao edital de convocação ou à notificação (art. 3º e 9º deste DECRETO);
- V - O rol das ocupações legítimas;
- VI - O rol das propriedades reconhecidas; e
- VII - A relação dos imóveis cujos títulos suscitaram dúvidas.

Art. 12º - Encerrado o processo administrativo a Comissão Especial providenciará o Registro, no serviço de Patrimônio do Município ou, na falta deste, no Departamento de Terras da Prefeitura Municipal, de todas as terras devolutas e discriminadas, como



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



FL-05

bens do Município, indicando, se houver:

- I - benfeitorias de terceiros;
- II - Nomes de ocupantes;
- III - Títulos de ocupação;
- IV - Área ocupada;
- V - Se área de reserva ecológica;
- VI - Outros dados de interesse Municipal.

Art. 13º - O não atendimento ao edital de convocação ou à notificação (art. 3º e 9º do presente DECRETO) estabelece a presunção de discordância e acarretará imediata propositura da Ação Judicial prevista no art. 14, inciso II.

Parágrafo Único - Os presumíveis proprietários e ocupantes, nas condições do presente artigo, não terão acesso ao Crédito Oficial ou aos benefícios de incentivos Fiscais, bem como terão cancelados os respectivos cadastros Rurais juntos ao Órgão competente.

Art. 14º - A ação Judicial competente será promovida:

- I - Quando o processo discriminatório administrativo for dispensado ou interrompido por presumida ineficácia;
- II - Contra aqueles que não atenderem o edital de convocação ou à notificação (art. 3º e 9º do presente DECRETO); e
- III - Quando configurada a hipótese do artigo 16 deste DECRETO.

Art. 15º - Iniciado o processo discriminatório, não poderão alterar-se quaisquer divisas na área discriminada, sendo de fesa a derrubada da cobertura Vegetal, a construção de cercas e transferências de benfeitorias a qualquer título, sem assentimento da Comissão Especial.

Art. 16º - A infração ao disposto no artigo anterior,



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



FL-06

configurará atentado administrativo e ensejará ao infrator, além de obrigação de, por sua própria conta, demolir a construção se possível e exigido a multa de 200% do valor de benfeitorias erigidas, apurado pela Comissão de Avaliação Municipal, que será cobrada nos termos do Código Tributário Municipal, sem prejuízo da ação Judicial competente.

Art. 17º - O ocupante de terras públicas Municipais, que as tenha tornado produtivas fará jus à legitimação da posse.

Parágrafo Único - O Município poderá fornecer licença de ocupação, que será intransferível inter vivos inegociável, durante o prazo de 4 (quatro) anos, salvo obtida anuência expressa do Prefeito Municipal, ao cabo do qual o ocupante poderá requerer o título definitivo.

Art. 18º - Ocorrendo inadimplência do favorecido, nos termos do disposto no artigo anterior, a Prefeitura Municipal cancelará a licença de ocupação e providenciará a alienação do imóvel, na forma da Lei, excluindo-se da licitação as benfeitorias, porventura existentes, que deverão ser retiradas se possível, ou indenizadas pelo adquirente, se incorporadas definitivamente ao imóvel.

Art. 19º - A Prefeitura poderá, por necessidade ou utilidade pública, em qualquer tempo que necessitar do imóvel, cancelar a licença de ocupação e emitir-se na posse do mesmo, promovendo, sumariamente, a sua desocupação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º - As benfeitorias existentes serão indenizadas pela importância fixada através de avaliação própria da Comissão de Avaliação Imobiliária desta Municipalidade, considerados os valores declarados para fins de cadastros.

§ 2º - Caso o interessado se recuse a receber o valor estipulado, o mesmo será depositado em Juízo.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



06.F  
08-07-90

FL-07

§ 3º - O portador da licença de Ocupação, na hipótese prevista no presente artigo, fará jus, se o desejar, à instalação em outro terreno da Municipalidade, assegurada a indenização habitual e cultura efetiva da antiga ocupação.

Art. 20º - As despesas decorrentes deste DECRETO correrão por conta da dotação própria constante do orçamento Vigente.

Art. 21º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., de de 1.990

  
DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR  
PREFEITO MUNICIPAL